

**Roberto Lopes de Souza**  
Auditor Independente

**RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Ilustríssimos Senhores  
Administradores e Associados  
VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO - VESPER

**OPINIÃO**

Examinei as demonstrações financeiras da entidade **VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO VESPER**, que compreendem o balanço patrimonial elaborado em **31 de dezembro de 2018** e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em minha opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO VESPER** em **31 de dezembro de 2018**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**BASE PARA OPINIÃO**

Os procedimentos de auditoria por mim realizados foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Minhas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Sou independente em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpro com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 855 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 20/10/2018, (Processo Nº 55.752/2018), para exercer o Cargo de Assistente de Informática – Ref. “42”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
DENIS BARBOSA SILVA	337.108.738-78

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 856 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 03/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Cuidador – Ref. “36”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
FABIANA MARCELO LEAL	331.632.138-12

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 857 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Inspetor de Alunos – Ref. “20”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
FERNANDA CAROLINA DE ABREU QUALDINI	312.740.878-13

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 858 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JONATAS MOREIRA DE MOURA	341.581.818-79

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 859 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 06/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Fonoaudiólogo – Ref. “42”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA DA SILVA	285.218.818-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
www.taubate.sp.gov.br  
**ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 853 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
AMANDA MARCONDES DE PAULA	324.448.448-40

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 854 , DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 30/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Agente de Controle de Endemias – Ref. “24”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA DA SILVA	285.218.818-00

NOME	CPF
KARYNA MARQUES LOPES	079.597.747-65

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 860, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 28/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – Santa Isabel – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LUIZ HENRIQUE LUCINDO	138.440.648-42

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 861, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Instrutor do Trabalho – Artesanato – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LIDIANE OLIVEIRA MARCELINO	358.638.288-03

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 862, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LETICIA ALVES DOS SANTOS DUARTE	372.375.838-08

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 863, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Orientador Social – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO	350.711.368-64

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 864, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 20/10/2018, (Processo Nº 55.752/2018), para exercer o Cargo de Médico ESF – Ref. “62”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MICHELE FERREIRA SILVÉRIO	026.365.161-40

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 865, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 20/10/2018, (Processo Nº 55.752/2018), para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – Continental – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MILA OHANA CHUALMAS PARADA CAPELETI	415.150.548-29

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 866, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
NATHALIA ROSA DE ALMEIDA DIAS	387.491.378-32

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 867, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 08/02/2019, (Processo Nº 66.613/2018), para exercer o Cargo de Médico Especialista – Urologia – Ref. “50”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
PAULO JOSE ZERAICK DA COSTA	365.909.318-10

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 868, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
PAULA MARCITELLI DA LUZ	345.606.258-32

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 869, DE 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 06/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Farmacêutico – Ref. “42”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
TAIRINE BOTTOSSE	392.816.138-59

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 870, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.185/2018, **RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um ano, a partir do vencimento, que deverá ocorrer no dia 23/06/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 002/2018, para preenchimento das funções de Professor Especialista em Aviónica, Professor Especialista em Célula, Professor Especialista em Grupo Motopropulsor, Professor Especialista em Informática, Professor Especialista em Eletroeletrônica, Professor Especialista em Primeiros Socorros, Professor Coordenador do Módulo Básico, Professor Coordenador de Aviónica, Professor Coordenador de Célula, Professor Coordenador de Grupo Motopropulsor, objeto do processo nº 33.185/2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 871, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 639, de 21 de Março de 2019, para constar que a Secretaria correta é a “Secretaria de Educação” e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 872, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.189/2017,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **WILLIAM DONIZETE ALBESSU**, matrícula 27504, cargo Braçal, lotado na Secretaria de Obras, a pena de suspensão de 05 (cinco) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III, IX e X – 1ª parte do Artigo 255; I, XV e XVIII do Artigo 256; c/c o Artigo 270 – inciso V, todos da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 873, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 60.743/2016,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora **MICHILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 32909, cargo Instrutor de Artes, lotado na Secretaria de Educação, a pena de demissão, com fulcro no Artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990, face o descumprimento dos deveres funcionais previstos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II e XIII; Artigo 275, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 874 DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 60.743/2016,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora **PATRICIA MARIA QUINTANILHA**, matrícula 33314, cargo Gari, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de demissão, com fulcro no Artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990, face o descumprimento dos deveres funcionais previstos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III e XIII; Artigo 276, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 875, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 27.569/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES DOMINGUES STEIN** – matrícula 20404 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a pena de demissão, com fulcro no Artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990, face o descumprimento dos deveres funcionais previstos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II, III e XIII e Artigo 275, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 876, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.037/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **RUBENS PIRES DE MORAIS**, matrícula 6694, cargo Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a pena de demissão, com fulcro no Artigo 270 da Lei Complementar nº 001/1990, face o descumprimento dos deveres funcionais previstos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II, III e XIII e Artigo 275, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 877, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.854/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora **FERNANDA RABELO PRAZERES** – matrícula 36713 – titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Educação, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previsto no inciso X do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 878, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 71.492/2017,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional da servidora Michele de Souza Pinheiro, matrícula 34637, titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 879, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 14.729/2017,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional da servidora Leticia Raquel Martins Soares, matrícula 35016, titular do cargo de Agente de Controle de Vetor, lotado na Secretaria de Saúde, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 880, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.860/2017,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional da servidora Ana Clara Silva Lindegger, matrícula 33319, titular do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado na Secretaria de Saúde, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 881, DE 06 DE MAIO DE 2019**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 6.966/2017,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos, em que figurava como indiciado o servidor Leonardo Victor Piva da Silva, matrícula 43243, por perda do objeto, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SETUC Nº 17, DE 07 DE MAIO DE 2019**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 28.314/19.

**RESOLVE:**

Nomear a Comissão de Análise e Avaliação que se subdividirá em Comissão de Análise Documental e Comissão de Análise Técnica, sob a Presidência da Sra. Ana Paula Rolim de Souza e com a seguinte composição:

**Membros da Comissão de Análise Documental**

Lucas da Silva Ferreira Costa

Pedro Camilo de Fernandes

Ana Paula Rolim de Souza

**Membros da Comissão de Análise Técnica**

Alan Rafael Ribeiro (Formado em Artes Cênicas pela Fêgo Camargo)

Maximiliano Alcimar Gomes Mat. 34.883 (Formado em Artes Cênicas pela Fêgo Camargo)

Keli Mireli dos Santos Mat.32.891 (Formado em Artes Cênicas pela Fêgo Camargo)

Ana Paula Rolim de Souza

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de maio de 2019, 380º da fundação do povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**DECRETO Nº 14479, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta o artigo 4º, inciso X; artigo 11-A; artigo 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990; à vista dos elementos constantes nos autos nº 23.938/2019, e

**Considerando** o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

**Considerando** a delegação de competência aos Municípios para regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 4º, inciso X; artigo 11-A; e artigo 11-B, todos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs) por veículos de quatro rodas.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços previstos na Lei Municipal nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, com suas alterações.

**CAPÍTULO I****Das Definições**

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I. Sistema Viário Urbano: toda a infraestrutura disponível e instalada relacionada à mobilidade urbana, ou seja à movimentação e mobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

II. Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs): pessoa jurídica, gestora dos serviços, credenciada e autorizada pelo Poder Público a disponibilizar tecnologia de comunicação para fornecer serviço de aplicativos on-line de agenciamento de viagens (corridas), visando conexão entre passageiro e motorista;

III. Motorista: pessoa física cadastrada junto às PRCs habilitada a prestar o serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede, na condição de condutor de automóvel.

**CAPÍTULO II****Do Uso do Sistema Viário Urbano**

Art. 3º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Taubaté devem observar as seguintes diretrizes:

I. evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II. racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III. proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV. promover o desenvolvimento sustentável do Município de Taubaté, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V. garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI. incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII. harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

**CAPÍTULO III****Do Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros****SEÇÃO I****Das Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs)**

Art. 4º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté para exploração de atividade econômica

de transporte individual privado remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs).

§ 1º As Provedoras de Redes de Compartilhamento devem estar credenciadas junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município e possuir um centro de atendimento, físico ou virtual, para atuar dando suporte aos motoristas prestadores do serviço e seus usuários.

§ 2º O credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

§ 3º A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Taubaté de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, podendo a Provedora de Redes de Compartilhamento que der justa causa ser descredenciada e sofrer as sanções previstas no artigo 19 e seguintes deste Decreto.

Art. 5º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria de Mobilidade Urbana relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados as rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 6º Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

I. otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;

II. intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;

III. cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

IV. intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado.

Art. 7º Além do disposto no "caput" do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I. utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II.-avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III. disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;

IV. emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago;

e) identificação do condutor.

Art. 8º As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

§ 1º Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§2º As corridas divididas ficam limitadas a um número de 6 (seis) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo, respeitando-se a capacidade do veículo utilizado.

**SEÇÃO II****Do Valor pelo Uso do Sistema Viário Urbano**

Art. 8º O uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município. No caso de não possuírem centro de atendimento físico no Município ficam condicionadas ao pagamento correspondente a 2%(dois por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§1º Cumulativamente aos valores descritos no "caput" deste artigo, para fins de cadastramento, será cobrado o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

§2º Ficam isentos de pagamento os veículos "elétricos".

Art. 9º Além das diretrizes previstas no artigo 3º deste Decreto, a definição do valor considerará, no uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté, o impacto:

I. urbano e financeiro;

II. ambiental;

III. na fluidez do tráfego;

IV. no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

**SEÇÃO III****Da Política Tarifária**

Art. 10 As Provedoras de Redes de Compartilhamento tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§1º Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do Serviço no momento da solicitação e demonstrando o valor final previsto.

§2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário, conforme previsto no 'caput' deste artigo.

§3º Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Art. 11. A liberdade tarifária estabelecida no artigo 1º deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

## SEÇÃO IV

Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

Art. 12. Podem se cadastrar nas Provedoras de Redes de Compartilhamento motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. comprovação de bons antecedentes criminais;
  - II. possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
  - III. comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar, a critério das Provedoras de Redes de Compartilhamento;
  - IV. comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;
  - V. Comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento, exceto no caso dos táxis cadastrados no município;
  - VI. Operar veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo e desde que possua, no máximo 08(oito) anos de fabricação.
- Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar a documentação que comprove o atendimento aos incisos II, III e IV retro.

Art. 13. Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

- I. registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;
- II. credenciar-se e compartilhar seus dados com o Município, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

## CAPÍTULO III

Do Compartilhamento de Veículos sem Condutor Vinculado

Art. 14. O direito à exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado no Sistema Viário Urbano de Taubaté somente será conferido às plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.

Parágrafo único. O compartilhamento de veículos sem condutor vinculado consiste no serviço de locação de veículos disponibilizados em vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 15. A exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado fica condicionada ao pagamento de outorga pública pelo direito de uso de estacionamento no Sistema Viário Urbano e de valor mensal, por veículo cadastrado.

Art. 16. Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

- I. organizar a atividade e o serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado;
  - II. cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
  - III. fixar o preço da locação do veículo e receber o pagamento do usuário.
- Art. 17. As Provedoras de Redes de Compartilhamento ficam autorizadas a alocar veículos de suas frotas em vagas de estacionamento, exclusivas ou não, em vias e logradouros públicos, estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas poderão apresentar estudo técnico que demonstre a necessidade de vagas de estacionamento fixas em vias e logradouros públicos do município.

## CAPÍTULO IV

Das Sanções

Art. 18. A infração pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos motoristas ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Art. 19. Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada multa de R\$ 1.544,85 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da apreensão imediata do veículo com remoção a um estabelecimento comercial devidamente inscrito no Município.

§ 1º O estabelecimento comercial ficará como fiel depositário.

§ 2º O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite administrativo.

Art. 20. Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 21. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o "caput" deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

Art. 22. Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 23. A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

- I. na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, ao e-mail informado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;
- II. a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV. no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie: cancelamento da autorização dada às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do

Sistema Viário Urbano.

Art. 24. Os valores das multas previstas neste Capítulo poderão ser revistos, pelo Município conforme o interesse público e poderão ser reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo na hipótese de inexistir outra forma de reajuste vigente.

## CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 26. As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 27. As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores, previstos neste Decreto, serão destinadas a investimentos no sistema de transporte e trânsito municipal.

Art. 28. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor 90 dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS DE EXONERACÃO A PEDIDO**

Nº	Data	Descrição
128	29.04.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 04.03.2019 do cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, a servidora Barbara Alabarce da Silva, lotado na Secretaria de Educação, matrícula 35.782, servidor Público Municipal, admitido em 21.03.2013, com vacância solicitada do cargo de Professor de Educação Infantil através da Portaria nº. 300 de 26 de Fevereiro de 2016, nos termos do Artigo 99 - §1º - inciso I e no inciso VII do Artigo 104 da Lei Complementar nº. 001, de 04 de Dezembro de 1990. (Proc. nº. 27.007/19)
131	29.04.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 15.04.2019, a servidora Silvana Faria de Melo, titular do cargo de Arquiteta, lotado na SEPLAN. (Proc. nº. 27.013/19)
167	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02.05.2019, o servidor Ezequiel Moreira Junior, titular do cargo de Oficial de Administração, lotado na SEED. (Proc. nº. 28.338/19)
168	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02.05.2019, a servidora Guiomar Martins, titular do cargo de Assistente Social, lotado na SEDIS. (Proc. nº. 28.340/19)
170	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02.05.2019, o servidor Luiz Ferreira de Mello Filho, titular do cargo de Assistente Social, lotado na SEDIS. (Proc. nº. 28.345/19)
171	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02.05.2019, a servidora Mariana Beserra de Andrade, titular do cargo de Enfermeiro ESF, lotado na SES. (Proc. nº. 28.346/19)
172	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 02.05.2019, o servidor Thiago Luiz Oliveira Batistela, titular do cargo de Servente, lotado na SEED. (Proc. nº. 28.348/19)
174	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 06.05.2019, o servidor Claiton Abude, titular do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na SEED. (Proc. nº. 28.351/19)
175	06.05.2019	Exonerar, a pedido e a contar de 06.05.2019, a servidora Luana Aparecida de Oliveira, titular do cargo de Enfermeira, lotado na SES. (Proc. nº. 28.353/19)

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escrivão, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/05/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
PEDRO GUILHERME DE ARAUJO FARIA	363.993.358-33	238

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Motorista, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/05/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
AFONSO APARECIDO DE OLIVEIRA	109.730.518-09	80
EDIVALDO BENEDITO ALVES RAMOS	045.531.988-00	81

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2018, para o cargo de Professor III de Música - Canto, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/05/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos

Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LEDA MONTEIRO LEITE MARIOTTO	026.096.888-90	01

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Atendente de Consultório Dentário, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	470.230.498-43	36

Taubaté, 06 de maio de 2019.

#### NOTIFICAÇÃO

Ao

Sr. Luis Carlos de Jesus Sousa

Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50 – Centro

CEP: 1210-050 - Taubaté/SP

**RCF 300596**

De acordo com a fiscalização realizada na área externa do Mercado Municipal, entre 02/04/2019 e 04/05/2019, ficaram constadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, bem como infrações ao Decreto 14.237, de 21 de março de 2018 – que regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal - conforme abaixo discriminadas:

Art. 7º: Será responsabilidade do Permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos: V. manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas)

Municipais;

Artigo 8º, § 4º: Os boxes e/ou bancas fechados há mais de 15 (quinze) dias corridos sem justificativas aceitas pela Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, caracterizará seu abandono, sujeitando o Permissionário às sanções deste Decreto.

Penalidade prevista:

Artigo 55º: O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente: IV. revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula.

Do acima exposto solicitamos a Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se dirija à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres (DMFL), sita à Praça Dr. Paula de Toledo, 50 – Centro, para prestar esclarecimentos ou será aplicada a sanção acima citada.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

#### Resolução 113/CMDCA/ 2019

##### Relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos e abertura do prazo de recurso.

**Art-1º** – A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TAUBATÉ/SP, publica a relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos no Processo de Escolha do Conselho Tutelar gestão 2020/2024

Nº Inscrição	Nome	Situação Deferida/Indeferida
001	Vera Lúcia Ribeiro	INDEFERIDO
002	Roseli Moreira	INDEFERIDO
003	Benedita Matilde Alves de Almeida	DEFERIDO
004	Katia Carolina de Godoi Silva	INDEFERIDO
005	Alessandra Dias dos Santos	DEFERIDO
006	Adriana Lucci Mussi	INDEFERIDO
007	Regina Cristina de Castro Nascimento de Melo	DEFERIDO
008	José Vicente Morgado Sobrinho	DEFERIDO
009	Sílvio Henrique Alves da Silva	DEFERIDO
010	Maria Aparecida Pires	INDEFERIDO
011	Celso Benedito de Jesus	DEFERIDO
012	Clarice Xavier dos Santos	DEFERIDO
013	Adilson Pinto da Silva	DEFERIDO
014	Elaine Cristina Barbosa Batista	INDEFERIDO
015	Tiago Fonseca Nascimento	DEFERIDO
016	Jorge de Sousa Antunes	INDEFERIDO
017	Ildacy Alves dos Santos	INDEFERIDO
018	Carlos Eduardo Pereira	DEFERIDO
019	Edgard Mendes Louzada	DEFERIDO

020	Valter Lúcio Vieira Rufino da Rosa	DEFERIDO
021	Andreya De Biase Fonseca Lopes	DEFERIDO
022	Leila Aoki Lemos	DEFERIDO
023	Roberta de Lima Galvão	DEFERIDO
024	Douglas Rogério Giraldi	DEFERIDO
025	Cíntia Maria Nascimento Rodrigues	DEFERIDO
026	Leila Aparecida de Campos Santos	DEFERIDO
027	Jonatas Willian Machado dos Santos	DEFERIDO
028	Alcimara de Araujo	DEFERIDO
029	Jean Carlo Morgado Filho	DEFERIDO
030	André Linhares Machado da Silva	DEFERIDO
031	Silvana Fátima da Rocha	DEFERIDO
032	Renata Moreira Cobra	INDEFERIDO
033	Maisa Batista Ribeiro	DEFERIDO
034	Ana Maria Ramos da Silva	INDEFERIDO
035	Andreia Aparecida Muassab Silveira	INDEFERIDO
036	Graziela Aguiar Freire Monteiro	INDEFERIDO
037	Douglas de Oliveira	INDEFERIDO
038	Epaminondas Rocha	DEFERIDO
039	José Cláudio Peixoto	DEFERIDO
040	Ademar Pereira de Oliveira	INDEFERIDO
041	Rubens Henrique Corrêa	INDEFERIDO
042	Henrique de Oliveira Soares	DEFERIDO
043	Noeli Morais de Oliveira Toledo	INDEFERIDO
044	Carina de Oliveira Figueiredo	INDEFERIDO
045	Angelo Altino da Rocha	INDEFERIDO
046	Zenilda Aparecida da Silva Rangel	INDEFERIDO
047	Fabiana C. Dos Santos	INDEFERIDO
048	Adriana Meireles Cobra	INDEFERIDO
049	Cíntia Eurides de Oliveira Botelho Lima	INDEFERIDO

Art. 2º – Os candidatos com a candidatura impugnada apresentar -se no CMDCA ,para tomar ciência da decisão.

Art 3º - Os Recursos devem ser apresentados e protocoladas na sede do CMDCA, situada a Praça Coronel Vitoriano, nº 01, Centro- Taubaté, no período de 08/05 a 14/05 (cinco dias uteis, conforme Art. 30 § 6º do Edital 001/2019) no horário das 09:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00 horas.

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 08 de maio de 2019.

Erica Fernanda de Paula Borges

**Presidente do CMDCA**

#### Resolução 112/CMDCA/2019 - Alteração da Resolução nº110/CMDCA/2019.

Art. 1º – Atendendo solicitação formulada de exoneração da função de Conselheiro de Direitos Titular, vice-presidente do CMDCA e membro da Comissão responsável pelo processo de escolha Unificada para conselheiro tutelar, encaminhada ao CMDCA pelo Sr. Fernando Borges Correia Filho –

Art 2º - Em atenção a solicitação de substituição da conselheira Elaine Cristina Paoletti através de portaria pelo servidor , Sr. Raphael Matheus dos Santos Capeleto – representante da Sec. Neg. Jurídico

Art 3º - O CMDCA Torna Publico desligamento do colegiado, alteração e a inclusão de conselheiros de direito na composição da **Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.**

**Art 4º - Passa a fazer parte da Comissão:**

**Representante da Sociedade Civil Suplente** - Renan Luis Mantoani Moreira Oliveira – Representante da Associação de Apoio ao Jovem Adolescente – AAJA

**Representante do Poder Publico Titular** – Raphael Matheus dos Santos Capeleto – representante da Sec. Neg. Jurídico

Art 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 08 de fevereiro de 2019.

Erica Fernanda de Paula Borges

**Presidente do CMDCA**

PROCESSO Nº: 19.946/19  
CARTA CONVITE Nº: 03/19

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**Empresas habilitadas por atenderem integralmente os itens do edital:**

EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
GAD ENGENHARIA LTDA – EPP  
MARCONDES DE LIMA ENGENHARIA EIRELI - EPP  
A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
SILVA RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA  
PASTORELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME  
GASPAR & GASPAR CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.  
JNF ENGENHARIA LTDA

**Observação:** A empresa GASPAR & GASPAR CONSTRUÇÕES LTDA. EPP apresentou a prova de regularidade com a fazenda federal vencida, entretanto se eventualmente for declarada vencedora do presente certame, terá 05 (cinco) dias para apresentar a referida certidão válida, por usufruir do benefício concedido pela Lei Complementar Nº 126/06 alterada pelas Leis 147/14 e 155/16.

Comissão Permanente de Licitações, 07 de maio de 2019.

**Matheus Gustavo do Prado**  
PRESIDENTE DA C.P.L.

PROCESSO Nº. 26.732/19

#### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/18

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de leite pasteurizado integral tipo C, constante do presente processo, a favor da firma: **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA**, no valor total de R\$ 7.812,00 (Sete mil oitocentos e doze reais);  
G.P, aos 06/05/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 28.412/19

#### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/18

**D E S P A C H O:** Autorizo aquisição de móveis, constante no presente processo, a favor das firmas: **COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELLI – EPP**, no valor de R\$ 2.422,50 (Dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);  
G.P, aos 06/05/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 28.358/19

#### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/18

**D E S P A C H O:** Autorizo a locação de ônibus e vans, constante do presente processo, a favor das empresas: **EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, no valor total de R\$ 2.088,00 (Dois mil e oitenta e oito reais); **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, no valor total de R\$ 12.204,00 (Doze mil duzentos e quatro reais). Totalizando R\$ 14.292,00 (Catorze mil duzentos e noventa e dois reais);  
G.P, aos 06/05/2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** MARCELA

AUXILIADORA CAMPHORA 22891754808 **PROCESSO:** 15.452/19 **ASSINATURA:** 30/04/19  
**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E MECANICA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA VEICULOS LEVES PERTECENTES A FROTA PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 105.250,00 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/19  
**(Publicado novamente por conter correções)**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** VALECIR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI EPP **PROCESSO:** 11.136/19 **ASSINATURA:** 03/05/19 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR (LUVAS PLASTICA ESTERIL COM EVA E MASCARA DESCARTAVEL N95 DE PROTEÇÃO **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.220,25 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/19

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **PROCESSO:** 11.136/19 **ASSINATURA:** 03/05/19 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR (COLETOR PARA MATERIAL DE PERFURO CORTANTE E SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16) **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.412,50 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/19

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** NORIO MOMOI EPP **PROCESSO:** 36.542/18 **ASSINATURA:** 06/05/19 **OBJETO:** EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E APP, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DE FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 313.854,80 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/18

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVNÇADA LTDA EPP **PROCESSO:** 22.092/19 **ASSINATURA:** 24/04/19 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150KVA PAR ATENDER AO EVENTO “FESTA DA IMIGRAÇÃO ITALIANA DE QUIRIRIM” **VIGÊNCIA:** 25/04/19 A 01/05/19 **VALOR:** R\$ 11.900,00 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 368/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 58.450/18

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCONDES DE LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP **PROCESSO:** 32.647/18 **ASSINATURA:** 03/05/19 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 27/11/18, ORDEM DE SERVIÇO DE 04/12/18 E PRORROGADO EM 01/03/19 **VIGÊNCIA:** MAIS 90 DIAS (ATÉ 01/08/19) **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 04-1/18.

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA **PROCESSO:** 65.238/18 **ASSINATURA:** 07/05/19 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 21/12/18 **VIGÊNCIA:** MAIS 07 SEMANAS (ATÉ 31/07/19) **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/18.

1º

### EDITAL DE Proclamas de Taubaté

Rua Sacramento, 60 - Centro - Taubaté - SP - Telefone: 3632-3039

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo Comarca de Taubaté Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º subdistrito EDITAIS DE PROCLAMAS Francisco Alexandre de Gouvêa Oficial Interino

Faço saber que pretendem se casar RENATO VALDEMAR VIEIRA SILVA e CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro. O contraente é natural de Distrito de Guaianases, São Paulo - Capital-SP, nascido a 03 de abril de 1980, estado civil solteiro, de profissão mecanico de auto, residente na Rua Tripuí, nº 158, Vila

Nogueira, neste primeiro sub distrito, filho de JOSE VIEIRA SILVA, 68 anos, nascido na data de 04 de maio de 1950, residente e domiciliado nesta cidade e nascido em Mandagari, Estado do Paraná e de MARIA VIEIRA SILVA, 68 anos, nascida na data de 12 de setembro de 1950, residente e domiciliada nesta cidade e nascida em Cafelândia, deste Estado.

A contraente é natural de Quiririm-Taubaté-SP, nascida a 03 de setembro de 1988, estado civil solteira, de profissão auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Tripuí, nº 158, Vila Nogueira, neste primeiro sub distrito, filha de EDESIO DE OLIVEIRA, 55 anos, nascido na data de 03 de novembro de 1963, residente e domiciliado nesta cidade e nascido em Caçapava, deste Estado e de SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, 53

anos, nascida na data de 19 de julho de 1965, residente e domiciliada nesta cidade e nascido em São José dos Campos, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ PINHEIRO NETO e MARTA ADRIANA SILVA DA LUZ, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Doutor Severiano-RN, nascido a 17 de outubro de 1970, estado civil solteiro, de profissão pedreiro, residente Rua José Boanerges Moreira, nº 45, Parque São Cristóvão, filho de ANTONIO PEIXOTO PINHEIRO, 82 anos, nascido na data de 06 de março de 1937, residente e domiciliado em Quixadá, Estado do Ceará, nascido em São Miguel, Estado do Rio Grande do

Norte e de MARIA RISALVA PINHEIRO, 71 anos, nascida na data de 08 de novembro de 1947, residente e domiciliada em Quixadá, Estado do Ceará, nascida em São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

A contraente é natural de Água Preta-PE, nascida a 06 de maio de 1978, estado civil divorciada, de profissão doméstica, residente Rua José Boanerges Moreira, nº 45, Parque São Cristóvão, neste primeiro subdistrito, filha de MANOEL TIMÓTEO DA LUZ, falecido em Água Preta, em Pernambuco, deste Estado, há cerca de 37 anos e de LUCIANA MARIANO DA SILVA, falecida em Água Preta, em Pernambuco, deste Estado, há cerca de 37 anos.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o**

**presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.**

Taubaté, 25 de abril de 2019

Faço saber que pretendem se casar CARLOS CESAR DOS SANTOS e FABIANE PEREIRA GONÇALVES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Caçapava-SP, nascido a 05 de setembro de 1969, estado civil solteiro, de profissão metalurgico, residente Avenida Ameletto Marino, nº 381, Esplanada Santa Helena, neste primeiro sub distrito, filho de OSVALDO CESAR DOS SANTOS, 79 anos, nascido na data de 02 de fevereiro de 1940, residente e domiciliado

em Caçapava, deste Estado e nascido em Salesópolis, deste Estado e de VICENTINA PIRES DE MORAIS SANTOS, 75 anos, nascida na data de 15 de outubro de 1943, residente e domiciliada em Caçapava deste Estado e nascida em Guararema, deste Estado.

A contraente é natural de Caçapava-SP, nascida a 11 de julho de 1974, estado civil divorciada, de profissão do lar, residente Avenida Ameletto Marino, nº 381, Esplanada Santa Helena, neste primeiro sub distrito, filha de EDELMAR GONÇALVES, 72 anos, nascido na data de 23 de julho de 1946, residente e domiciliado em Caçapava, deste Estado e nascido em Pamopolis, Estado de Minas Gerais e de GUIOMAR PEREIRA GONÇALVES, 61 anos, nascida na data de 02 de novembro de 1957, residente e domiciliada em Caçapava

, deste Estado e nascida em Cornelio Procopio, Estado do Parana.

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO LUCAS NASCIMENTO DE ARAÚJO e ALLANA BEATRIZ DE SOUZA ALCANTARA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Ilhéus-BA, nascido a 12 de novembro de 1995, estado civil solteiro, de profissão repositor, residente Rua Josephine Skaff Rabay nº 219 Hercules Marson deste 1° subdistrito, filho de JEAN CARLOS SOUZA DE ARAÚJO, falecido em Ilhéus - BA na data de 08 de outubro de 2006 e de DAYANE CORDEIRO NASCIMENTO, 38 anos, natural de Ilhéus - BA, nascida na data de 13 de fevereiro de 1981, residente e domiciliada nesta cidade.

A contraente é natural de Taubaté-SP, nascida a 26 de janeiro de 1998, estado civil solteira, de profissão operadora de caixa, residente Rua Josephine Skaff Rabay nº 219 Hercules Marson deste 1° subdistrito, filha de BENEDITO FRANCISCO APARECIDO ALCANTARA, 57 anos, natural de Natividade da Serra - SP, nascido na data de 11 de novembro de 1961 e de TEREZINHA BENEDITA

APARECIDA DE SOUZA ALCANTARA, 55 anos, natural de Natividade da Serra - SP, nascida na data de 16 de novembro de 1963, residentes e domiciliados nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar ALEXANDRE ALBINO DA COSTA e ELIZETE CABRAL LEMOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 09 de maio de 1998, estado civil solteiro, de profissão autônomo, residente Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 5000, Jardim dos Estados, neste primeiro subdistrito, filho de ALEXANDRE ALBINO DA SILVA VIEIRA DA COSTA, 46 anos, nascido na data de 08 de outubro de 1972, residente e domiciliado e nascido nesta cidade e de CLEONICE SOARES COSTA, 47 anos, nascida na data de 24 de setembro de 1971, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A contraente é natural de Silveiras-SP, nascida a 03 de agosto de 1991, estado civil solteira, de profissão empregada doméstica, residente Rua Camilo Gomes Quintanilha, nº 251, São Gonçalo, no 2° subdistrito,

desta cidade, filha de JOSÉ CESARIO FERREIRA LEMOS, 66 anos, nascido na data de 17 de fevereiro de 1953, residente e domiciliado e nascido em Silveiras, deste Estado e de BENEDITA DE CABRAL LEMOS, 61 anos, nascida na data de 29 de dezembro de 1957, residente e domiciliada e nascida em Silveiras, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar GUSTAVO HENRIQUE ARENA STRUMIELLO e LILIAN RIGHETTI BARRETO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 23 de março de 1994, estado civil solteiro, de profissão empreendedor, residente Rua Minas Gerais, nº 10, Jardim dos Estados, neste primeiro subdistrito, filho de CIRO SERGIO STRUMIELLO, 61 anos, nascido na data de 21 de fevereiro de 1958, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em São Paulo - Capital e de VALERIA CRISTINA PEREIRA ARENA STRUMIELLO, 46 anos, nascida na data de 15 de março de 1973, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em Guaratinguetá, deste Estado.

A contraente é natural de

Taubaté-SP, nascida a 13 de setembro de 1996, estado civil solteira, de profissão empreendedora, residente Rua Minas Gerais, nº 10, Jardim dos Estados, neste primeiro subdistrito, filha de LEANDRO AGUIAR BARRETO, 39 anos, nascido na data de 19 de agosto de 1979, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em Tremembé, deste Estado e de ERIKA DE CAMPOS RIGHETTI, 40 anos, nascida na data de 08 de abril de 1979, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

Faço saber que pretendem se casar BENEDITO NELSON DE OLIVEIRA e SUZANA FERNANDES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Quiririm - Taubaté-SP, nascido a 18 de outubro de 1953, estado civil viúvo, de profissão ministro evangelico, residente Rua Tia Nastácia, nº 27, Jardim Gurilândia, neste primeiro subdistrito, filho de NATALIO DE OLIVEIRA, falecido em nesta cidade, há cerca de 63 anos e de MARIA BENEDITA DE MORAIS, falecida em nesta cidade na data de 15 de agosto de 1981. A contraente é natural de Catuçaba-SP, nascida a 13 de

dezembro de 1958, estado civil divorciada, de profissão do lar, residente Rua Tia Nastácia, nº 27, Jardim Gurilândia, neste primeiro subdistrito, filha de BENEDITO PEDRO DA SILVA, falecido em nesta cidade na data de 26 de maio de 2015 e de MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA, falecida em nesta cidade na data de 28 de julho de 2004.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.**

Taubaté, 26 de abril de 2019

Faço saber que pretendem se casar DENIS CONRADO SIMÕES PEREIRA e GESIELY ALFANY MOTA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 08 de dezembro de 1977, estado civil divorciado, de profissão metalurgico, residente Rua Dona Benta, nº 1630, Jardim Gurilândia, neste primeiro sub distrito, filho de EDIR

TAVARES PEREIRA, 68 anos, nascido na data de 27 de maio de 1950, residente e domiciliado nesta cidade e nascido em Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais e de SANDRA MARIA SIMÕES PEREIRA, 67 anos, nascida na data de 25 de julho de 1951, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

A contraente é natural de Pindamonhangaba -SP, nascida a 10 de julho de 1992, estado civil solteira, de profissão assistente de locação, residente Rua Dona Benta, nº 1630, Jardim Gurilândia, neste primeiro sub distrito, filha de JEREMIAS MOREIRA DOS SANTOS, 52 anos, nascido na data de 30 de abril de 1966, residente e domiciliado e nascido em Pindamonhangaba, deste Estado e de ELIEGE MOTA SANTOS, 43 anos, nascida na data de 31 de maio de 1975, residente e domiciliada em Pindamonhangaba, deste Estado e nascida em Guaratingueta, deste Estado.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.**

Taubaté, 27 de abril de 2019

2º

EDITAL DE PROCLAMAS DE TAUBATÉ

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté / Tel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Registro Civil

Subdistrito Município e Comarca de Taubaté

Bel. Marcello Verderamo

Oficial Titular

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de JOÃO GABRIEL GOMES FERREIRA

e LETHICIA DANIELLE DE AZEVEDO VIEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 7 de julho de 1996, de profissão cobrador, residente Rua Silva Jardim, nº 522, Jardim das Nações, filho de MARCIO GOMES FERREIRA, autonomo, nacionalidade brasileira, 41 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 9 de maio de 1977 e de PATRICIA GOMES MORENO, vendedora, nacionalidade brasileira, 41 anos, natural de

Taubaté/SP, nascida na data de 8 de agosto de 1977, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 21 de novembro de 1998, de profissão estudante, residente Rua Silva Jardim, nº 522, Jardim das Nações, filha de JOÃO NEIR VIEIRA, assessor parlamentar, nacionalidade brasileira, 48 anos, natural de Guaratinguetá/SP, nascido na data de 16 de dezembro de 1970 e de ROSILENE CRISTINA AZEVEDO, cozinheira, nacionalidade brasileira, 43 anos, natural de Taubaté/SP, nascida na data de

18 de abril de 1976, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de GUILHERME PINTO e NATHALIA RODRIGUES DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O habilitante é natural de São José dos Campos-SP, nascido a 10 de dezembro de 1996, de profissão estudante, residente Rua Itajaí, nº 43, Parque Aeroporto, filho de

BENEDITO ANTONIO PINTO, 58 anos, natural de São Francisco Xavier-SP, nascido na data de 14 de maio de 1960 e de CLÉLIA REGINA PICONI PINTO, 48 anos, natural de São José dos Campos-SP, nascida na data de 28 de julho de 1970, residentes e domiciliados em Monteiro Lobato, Comarca de São José dos Campos-SP.

A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 26 de janeiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua Itajaí, nº 43, Parque Aeroporto, filha de ALEX BARBOSA DE SOUZA, 44 anos, natural de São Paulo-SP, nascido na data

de 12 de agosto de 1974 e de PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS, 42 anos, natural de Taubaté-SP, nascida na data de 3 de agosto de 1976, residentes e domiciliados em Taubaté-SP.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.**

Taubaté, 30 de abril de 2019

Saúde

## Dengue: pesquisa revela lista de criadouros recorrentes em Taubaté



Mapeamento dos agentes de controle de vetores encontrou 347 criadouros com larvas

Garrafas retornáveis, pratinhos de plantas e pingadeiras, além latas e frascos plásticos são os vilões na luta contra o mosquito *Aedes aegypti*, responsável por doenças como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Estes foram os criadouros de larvas encontrados em maior quantidade durante a Análise de Densidade Larvária de (ADL) de outono, realizada em abril pelo Controle de Animais Sinantrópicos (CAS) de Taubaté. O mapeamento dos agentes de controle de vetores encontrou 347 criadouros com larvas, dos quais 31,7% são de um dos tipos acima.

Outros velhos conhecidos da população também in-

tegram a lista dos criadouros, como os ralos, pneus, baldes e regadores. Foco de polêmica entre os especialistas, as bromélias também estão na lista negra de criadouros, com 15 registros. A relação do CAS conta ainda com criadouros inusitados, como comedouros de animais e caixa de descarga de vasos sanitários. Ações continuadas de educação integram a rotina de atividades do CAS no combate ao mosquito. Palestras, capacitações, panfletagem e orientações são realizadas pelos agentes. A prevenção deve ser constante. Cabe às famílias o combate aos criadouros.

Taubaté terminou abril com 39 casos positivos de dengue, dos quais 21 autóctones

e 18 importados. No mesmo período do ano passado foram 28 casos (24 autóctones e 4 importados). Não há casos de chikungunya, zika e febre amarela.

### Relação dos criadouros com mais registros

- . Garrafas retornáveis - 43
- . Prato/ pingadeira - 34
- . Lata/ frasco plástico (inservíveis) - 33
- . Depósito de água não ligado à rede - 30
- . Ralo externo - 26
- . Vaso de planta na água - 25
- . Pneu - 23
- . Balde/regador - 21
- . Lona/encerado plástico - 20
- . Consumo animal - 16





UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Atos da Reitoria

**ATO EXECUTIVO R-Nº 010/2019**

**Regulamenta a eleição para representação do corpo técnico-administrativo para os Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté.**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face do que consta do Processo nº R-064/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão Especial Eleitoral integrada pelo Professor Me. **PAULO HENRIQUE COSTA SODRÉ**, da Unidade de Ensino – Departamento de Gestão e Negócios - GEN, na condição de Presidente, e pelas servidoras **PATRÍCIA NUNES DOVIGO** e **GISELLE COSTA RODRIGUES**, na condição de Membros, para, na forma do disposto no § 1º do Art. 12 e § 1º do Art. 14, do Estatuto da Universidade de Taubaté, promover a eleição dos Conselheiros representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade, sendo 03 (três) para o **Conselho Universitário – Consuni** e 02 (dois) para o **Conselho de Administração – Consad**.

**Art. 2º** O mandato dos representantes técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados Centrais é de 02 (dois) anos, contado da posse, podendo o representante candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período, para o mesmo Conselho.

**§ 1º** Na ocorrência de representação vaga, os representantes eleitos serão convocados por ordem classificatória e tomarão posse na primeira reunião subsequente à sua convocação.

**§ 2º** Quando um membro empossado, a qualquer tempo, tiver seu mandato interrompido por desistência, aposentadoria, falecimento ou por outros motivos, será convocado o próximo candidato classificado, para completar o mandato do seu antecessor.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

**I** - planejar, organizar e dirigir todo o processo de inscrição, votação e à apuração;

**II** - preparar a lista de votantes e o material necessário à votação e apuração;

**III** - elaborar as atas de trabalho, enviando-as à Reitoria.

**Art. 4º** Poderão candidatar-se, somente para um dos Conselhos, os servidores técnico-administrativos, efetivos e estáveis, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, incluídos os casos previstos no Art. 78, da Lei Complementar nº 282/2012.

**Art. 5º** O servidor candidato à eleição deverá inscrever-se no período de **27 a 31/05/2019**, no Protocolo da Reitoria, na Rua Quatro de Março, 432, das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

**Art. 6º** Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento, comprovante do nível de escolaridade e protocolo de pedido de certidão, a ser expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, contendo a sua data de nascimento, a indicação de seu cargo e o tempo de serviço na Universidade de Taubaté até o dia 30/04/2019.

**Art. 7º** Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos.

**§1º** Só serão válidos os votos dados a candidatos inscritos regularmente.

**§2º** No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

**I** - maior nível de escolaridade;

**II** - maior tempo de serviço na Universidade de Taubaté;

**III** - maior idade.

**Art. 8º** Poderão exercer, facultativamente, o direito de voto, os servidores técnico-administrativos, efetivos e os estáveis pelo Art. 19 do A.D.C.T. da Constituição Federal, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, incluídos os casos previstos no Art. 78, da Lei Complementar nº 282/2012.

**Art. 9º** A votação ocorrerá no período de **24 a 28/06/2019**, sendo a forma, o local e o horário definidos pela Comissão Especial Eleitoral e amplamente divulgados aos servidores da Universidade.

**Art. 10.** O candidato inscrito poderá ser dispensado de suas atividades administrativas, para realizar a sua campanha, durante 01 (uma) hora diária, no período de **03 a 19/06/2019**, devendo comunicar o horário escolhido, com antecedência e por escrito, à respectiva Chefia, a quem caberá a fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 11.** As Chefias de todas as Unidades de Ensino e administrativas deverão adotar providências, para que todos os servidores possam exercer livremente o direito de voto, sem prejuízo das atividades normais.

**Art. 12.** Será eliminado da eleição o candidato que, em sua campanha:

**I** - fizer uso de qualquer equipamento ou material de consumo da Universidade;

**II** - coagir servidor com o intuito de obter voto;

**III** - fazer campanha em desacordo com o disposto no Art. 10.

**Art. 13.** A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final das eleições às 17 horas do dia **28/06/2019**, no site da Universidade ([www.unitau.br](http://www.unitau.br)), encaminhando o processo eleitoral, com o resultado da eleição, a Magnífica Reitora, no dia **1º/07/2019**, para as providências quanto à posse dos eleitos, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

**Art. 14.** Da homologação do resultado caberá recurso pelo interessado, no prazo de 2(dois) dias úteis, devidamente fundamentado e encaminhado ao Egrégio Conselho Universitário para fins de apreciação.

**Parágrafo único.** Em caso de provimento de recurso apresentado que resulte na alteração do resultado das eleições, será providenciada a divulgação do novo resultado no site da Universidade ([www.unitau.br](http://www.unitau.br)) e em órgão oficial de imprensa local.

**Art. 15.** Aos candidatos inscritos na forma deste regulamento é assegurado o direito de fiscalizar, pessoalmente, todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 16.** Os casos omissos e os eventuais recursos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 17.** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18. Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Reitoria da Universidade de Taubaté, em 07 de maio de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

Publicado pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia sete de maio do ano dois mil e dezenove.

**Selma Notari Gobbo**  
Secretária da Reitoria

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, convoca eleição para indicação de representantes do corpo técnico-administrativo nos **Conselhos Universitário e de Administração** da Universidade de Taubaté.

Nos termos do § 1º do Art. 12 e do § 1º do Art. 14, do Estatuto da Universidade de Taubaté, deverão ser eleitos para os Órgãos Colegiados Centrais 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo para o **Conselho Universitário – Consuni** e 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo para o **Conselho de Administração – Consad**, com mandato de dois anos.

Poderão candidatar-se, somente para um dos Conselhos, os servidores técnico-administrativos, efetivos e estáveis, que se encontrem em exercício na Universidade de Taubaté ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, incluídos os casos previstos no artigo 78, da Lei Complementar nº 282/2012. Nas mesmas condições, é facultativo o direito de voto aos servidores técnico-administrativos efetivos e os estáveis pelo Art. 19 do A.D.C.T. da Constituição Federal.

Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior grau de escolaridade; maior tempo de serviço na Universidade de Taubaté e maior idade.

As inscrições serão realizadas no período de **27 a 31/05/2019**, no Protocolo da Reitoria, na Rua Quatro de Março, 432, das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, o período de campanha será de **03 a 19/06/2019**, e a votação ocorrerá no período de **24 a 28/06/2019**.

A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final das eleições às 17 horas do dia **28/06/2019**, no site da Universidade ([www.unitau.br](http://www.unitau.br)), encaminhando o processo eleitoral, com o resultado da eleição, a Magnífica Reitora, no dia **1º/07/2019**, para as providências quanto à posse dos eleitos, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

Taubaté, 07 de maio de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

**Acesse:**

**WWW.**

**VOZDOVALEONLINE.**

**COM.BR**



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Pregão Presencial nº 22/2018

Prestação de serviço de  
impressão, digitalização e cópia.

Despacho:

Com base no parecer jurídico à fls. 325 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a ampliação do Contrato nº 040/2018, mantido com a empresa MINOL-TEC LTDA. EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico, passando o valor mensal do item 01 para R\$ 4.241,66 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), e o valor anual do item 02 para R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinqüenta reais), a partir de 14/05/2019, com fundamento no Art. 65, I, alínea "b", e § 1º e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta apresentada à fls. 323, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenhe-se a despesa e expeça-se a nota de empenho;
- 3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 07/05/2019  
Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes - Reitora



**Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP. 12010-160 – Fone-(012) 3632-4166

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Taubaté  
**Contratado:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE  
**Processo:** 130/2019  
**Valor total:** R\$2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)  
**Objeto:** Prorrogação do Contrato Nº 02/2017, assinado em 27/04/2017 - Estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.  
**Vigência:** 12 meses  
**Modalidade:** Dispensa  
**Assinatura:** 23/04/2019  
**Fundamento:** Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso II.

**EXTRAVIO**

A empresa M. A. de Almeida Santos Celulares, CNPJ: Nº 07.023.643/0001-08, localizada à Rua XV de Novembro, 719 – Bairro: Centro, CEP: 12020-000, estado de São Paulo -Taubaté, comunica o EXTRAVIO dos Talões de Notas Fiscais de Serviços do Nº 01 ao 250.

**EXTRAVIO**

Luiz Carlos de Camargo, Autônomo, localizado à Rua Henriqueta, Nº 190 - Bairro: Estiva, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP: 12.050-410, comunica o EXTRAVIO dos Talões de Notas Fiscais de Serviços do Nº 001 ao 050.

**Dia das Mães**

Mãe. Nasce, vive e é eterna, por ser geradora de vidas, obras, protagonista de lutas e decisões. É professora de corações e, ao mesmo tempo, artista e arte, seriedade e felicidade, sensível e decidida. É amor elevado, pureza e coragem. É exemplo. É vida. É mulher: a mãe de muitas histórias.

Mães não são apenas as que geram filhos carnis. Também são aquelas que se consagram à sobrevivência dos filhos dos outros. | Paiva Netto